



## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI**

### **Tribunal de contas processo TC n.º 0301061-2**

Esta Comissão Justiça e Redação de Lei da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o PARECER PRÉVIO exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo n.º TC 0301061-2 que dispõe sobre as contas do exercício do ano de 2002 do então Prefeito Antônio Wilson Speck

Após os estudos e análise dos autos verificou-se que o ordenador de despesas foi regularmente notificado de todo o procedimento em pauta e das decisões proferidas pelo digníssimo relator que julgou aprovada com ressalvas as contas do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2002 encontra-se perfeito sem motivo para correções. Desta forma esta comissão de justiça e redação de lei acompanha o voto do Relator opinando pela aprovação do parecer prévio emitido pelo ilustre Relator

*Desta forma*, emitimos parecer favorável acompanhando o voto dos digníssimos Conselheiros do Tribunal de contas do Estado de Pernambuco solicitando aos ilustres pares a sua aprovação em seu inteiro teor, da forma que julgou APROVADA COM RESSALVAS as contas do exercício do ano de 2002 do ex Prefeito Antônio Wilson Speck

Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 18 de outubro de 2023

  
**ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO**  
(CAMELO DO SEGURO)

**Presidente**

  
**JOSÉ AUGUSTO DA COSTA**

**Relator**

**MÁRCIO FREIRE**  
**Secretário**



## **PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **Tribunal de contas processo TC n.º 0301061-2**

Esta Comissão Finanças e Orçamento da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista recebeu para apreciação e emissão de parecer o PARECER PRÉVIO exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo n.º TC 0301061-2 que dispõe sobre as contas do exercício do ano de 2002 do então Prefeito Antônio Wilson Speck

Após os estudos e análises e considerando que o ex prefeito Antônio Wilson Speck foi notificado de forma regular pela Egrégia Corte de Contas em todas as fases do processo e que juntou sua defesa no prazo legal. Concluimos que o parecer prévio exarado pelo digníssimo relator que julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas APROVADAS COM RESSALVAS do ordenador de despesas relativas ao exercício financeiro de 2002 não carece de modificação. Sendo assim, esta comissão de finanças e orçamento da Casa Torres Galvão resolve acompanhar o voto do Ex.mo Relator concluindo pela aprovação do parecer prévio em seu inteiro teor.

*Desta forma*, acompanhamos o parecer prévio exarado pelo TCE/PE clamando aos ilustres pares a aprovação do mesmo em seu inteiro teor, que julgou REGULARES COM RESSALVAS as Contas do Exercício do ano de 2002 do ex Prefeito Antônio Wilson Speck

Este é o parecer do Relator pela aprovação do mesmo.

Plenário Adolfo Pereira, 19 de outubro de 2023

  
**AUGUSTO COSTA**  
Presidente

  
**FABIANO RICARDO DE SOUZA PÁZ**  
Relator

**ANTÔNIO FILGUEIRA GALVÃO FILHO**  
**(CAMELO DO SEGURO)**  
Secretário



## **CÂMARA DE VEREADORES DA CIDADE DO PAULISTA**

O Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade do Paulista no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno e Lei orgânica Municipal promulga a Presente Resolução:

Resolução n.º 993 /2023

**Ementa:** Dispõe sobre a aprovação das contas do ex Prefeito Antônio Wilson Speck e contém outras providências, mantendo-se o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Considerando que o parecer do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, opinando pela aprovação com ressalvas da prestação de contas municipais processo n. 0301061-2 de 2002 que foi aprovados por unanimidade pelos vereadores presentes na sessão ordinária realizada em 09 de novembro de 2023.

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **APROVADA** as contas prestadas pelo sr. Antônio Wilson Speck, ex-prefeito do Município do Paulista, relativas ao exercício de 2003 mantendo-se o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco nos autos da prestação de contas n.º. 0301061-2 de 2003.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paulista, 14 de novembro de 2023

**Edson Araújo Pinto**  
**PRESIDENTE**



PROCESSO T.C. Nº 0301061-2  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DO PAULISTA  
(EXERCÍCIO DE 2002)  
INTERESSADOS: SRS. ANTONIO WILSON SPECK; DÁRCIO JOSÉ DE  
ARAÚJO; DARCY GONÇALVES DA SILVA FREITAS; JORGE LUIZ  
CARREIRO DE BARROS; MARCOS ANTÔNIO MUNIZ MACIEL;  
FERNANDO LUIZ DA VEIGA OLIVEIRA; LENILCE SPECK; RAIMUNDO  
INÁCIO XAVIER; ARNO STUPP, ERNESTO ALBUQUERQUE VIEIRA E  
ÁLCIO DA MESQUITA PITT.  
ADVOGADOS: DRS. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº  
5.786; CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA – OAB/PE Nº 12.135;  
MAURÍCIO DE FONTES OLIVEIRA – OAB/PE Nº 21.241; PAULO  
ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE Nº 17.301; ERALDO  
PRADO PEDROSA FILHO – OAB/PE Nº 21.200 E LILIANE CAVALCANTI  
BARRETO CAMPELLO – OAB/PE Nº 20.773  
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, CARLOS PIMENTEL  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
DECISÃO T.C. Nº 0662/08

CONSIDERANDO os argumentos apresentados na Proposta de Voto nº  
90/07, fls. 3.468 a 3.472 dos autos, os quais adoto *in totum* na presente  
decisão;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II, combinados com  
o artigo 75 da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual  
nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de  
Pernambuco),

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à  
unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2008,

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas dos Ordenadores de  
Despesas, dando-lhes, em consequência, a quitação.

Outrossim, determinar à atual Administração da citada Prefeitura a adoção  
das recomendações constantes item 5 do Relatório de Auditoria (fls. 2.918 a  
2.920, vol. 15).

Mol/cmcl

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**TRIBUNAL DE CONTAS**

PROCESSO T.C. Nº 0301061-2  
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA  
(EXERCÍCIO DE 2002)  
INTERESSADO: SR. ANTÔNIO WILSON SPECK  
ADVOGADOS: DRS. MÁRCIO JOSÉ ALVES DE SOUZA – OAB/PE Nº 5.786; CARLOS HENRIQUE VIEIRA DE ANDRADA – OAB/PE Nº 12.135; MAURÍCIO DE FONTES OLIVEIRA – OAB/PE Nº 21.241; PAULO ROBERTO FERNANDES PINTO JÚNIOR – OAB/PE Nº 17.301; ERALDO PRADO PEDROSA FILHO – OAB/PE Nº 21.200 E LILIANE CAVALCANTI BARRETO CAMPELLO – OAB/PE Nº 20.773.  
RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, CARLOS PIMENTEL  
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA  
PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO os argumentos apresentados na Proposta de Voto nº 90/07, fls. 3.468 a 3.472 dos autos, adotados *in totum* na presente decisão;  
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2008,

Parecer Prévio, em que recomenda à Câmara Municipal do Paulista a APROVAÇÃO, COM RESSALVAS, das contas do Prefeito, Sr. Antônio Wilson Speck, relativas ao exercício financeiro de 2002, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, parágrafo 1º, da Constituição de Pernambuco.

Republicado por haver saído com incorreção.

Mol/cmcl